



ESCLARECIMENTO 3

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 21/2024

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2024, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para fornecimento de serviço de conexão com a internet compostos por 2 (dois) canais de comunicação dedicados (links) protegidos, e 1 (um) link de tráfego de ligação direta com o IX-SP, bem como serviços de instalação e suporte para todos os links, nos termos seguintes:

01 - “Visando apresentar as melhores condições comerciais, ampliar o processo de concorrência e considerando que não há obrigação da CONTRATANTE em contratar/executar os itens relacionados aos upgrades e entendendo que não existe uma previsão de execução para que a eventual CONTRATADA consiga programar seus custos no decorrer da vigência do contrato, entendemos que a eventual CONTRATADA poderá, no momento da execução dos upgrades, reajustar as condições orçamentárias apresentadas para os respectivos itens de upgrade, em comum acordo entre as partes, considerando as condições econômicas atuais e a viabilidade técnica da época da contratação, uma vez que os recursos são de alta capacidade e não serão reservados, de forma a não onerar a estrutura da CONTRATADA, devido a não garantia de contratação. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: O entendimento está incorreto. No momento do upgrade serão praticados valores apresentados inicialmente na proposta, atualizados conforme o previsto no item 10.5 e explicitado no ANEXO I.

02 - “Ainda sobre os itens de upgrade, considerando que a CONTRATANTE só irá se comprometer a contratar os valores referentes aos 2 primeiros itens de cada Lote, entendemos que os lances serão unitários por item e o licitante vencedor de cada Lote será o que apresentar o menor valor global somado por Lote, independente da



contratação ou não dos demais itens no decorrer da vigência do contrato. Está correto nosso entendimento?”.

Resposta: *Está correto o entendimento.*

03 - *“Entendemos que os itens referentes a instalação, com pagamentos unitários, poderão ser isentos partindo da premissa que todos os custos já estarão considerados nas condições de serviço mensais dos demais itens do Lote. Está correto nosso entendimento?”.*

Resposta: *Está incorreto o entendimento. Favor se atentar aos itens 5.2.1.4 e 5.2.1.5 do TR, onde se lê:*

5.2.1.4. Junto ao valor de instalação/configuração dos serviços deverá estar incluso o custo da passagem dos cabos ópticos, do material para infraestrutura de passagem, bem como quaisquer equipamentos necessários para o funcionamento dos links.

5.2.1.5. Caberá à CONTRATADA a instalação de todas as fibras necessárias à interligação de seus equipamentos aos pontos de entrada da rede de dados do CONTRATANTE, tanto a derivação do ponto de chegada para conexão em ambos os Data Centers como a observação de rotas distintas de cada link contratado.

04 - *“Entendemos que a CONTRATANTE possui ASN próprio, utilizando protocolo BGP com administração e roteador gerenciados por equipe própria, não tendo a eventual CONTRATADA a necessidade de fornecer blocos IP públicos para navegação e sem necessidade de prever custos de roteador instalado no ambiente cliente (CPE), otimizando as condições comerciais apresentadas a CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? ”.*

Resposta: *Está correto o entendimento.*

05 - *“Sabe-se que o SLA padrão de mercado para circuitos instalados com uma única rota física de fibra óptica, ou seja, abordagem simples, fornece um percentual de ~99,5% e que para que seja fornecido um SLA de 99,8%, se faz necessária a instalação de dupla abordagem, com equipamentos distintos. Dessa forma, entendemos que o SLA de 99,8%*



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

será para a solução completa (FORNECEDOR LOTE 1 (99,5%) + FORNECEDOR LOTE 2 (99,5%)), não sendo necessário que a CONTRATADA instale o circuito arrematado com dupla abordagem. Nosso entendimento está correto?”.

Resposta: O entendimento está incorreto. Não há norma definindo que o atendimento a 99,8% de uptime esteja atrelado à dupla abordagem no ponto de entrega do CONTRATANTE. Os DOIS contratos que atendem o TCE-PR atualmente atendem ao SLA de 99,8% com abordagem simples.

05.1 - Caso o entendimento esteja incorreto, entendemos que todos os concorrentes devem considerar em suas propostas ofertas com links em dupla abordagem de acesso, fornecendo inclusive interfaces WAN físicas distintas e ativas para cada rota de fibra. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Incorreto o entendimento, vide a resposta ao questionamento anterior.

05.2 – Caso ainda não esteja, entendemos que a dupla abordagem poderá ser realizada em anel, fornecendo a CONTRATANTE redundância física de acesso (ativo-backup), fornecendo uma única interface ativa WAN, porém com SLA máximo por Lote de 99,7%. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Incorreto o entendimento, favor atentar para o item 5.2.1.8 do TR, onde há diagrama explicativo.

06 - “Para antecipar a programação das alterações internas da rede, entendemos que a CONTRATANTE deverá sinalizar a CONTRATADA com uma antecedência mínima (sugerida de aproximadamente 30 dias). Está correto nosso entendimento?”.

Resposta: Incorreto o entendimento. Favor atentar ao item 5.1.9.4 do TR, onde se lê:

5.1.9.4 Qualquer alteração de capacidade de links, seja para aumento ou redução, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis.

07 - “Entendemos que as rotas sinalizadas na imagem (item 5.2.1.3. do TR) são das prestadoras atuais, sendo que as eventuais novas CONTRATADAS, sendo elas diferentes das atuais, deverão utilizar



caminhos distintos entre elas, após sinalização da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? ”.

Resposta: *Está correto o entendimento, desde que seja respeitada a abordagem de duas rotas distintas – Uma NORTE e outra SUL, a partir da sede do CONTRATANTE. As rotas serão objeto de aprovação da CONTRATANTE em reunião inicial.*

08 - *“Entende-se que toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc) será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pela infraestrutura interna, disponibilizando no mínimo os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s):*

- Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220V;*
 - Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;*
 - Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;*
 - Golden Jumper (se necessário);*
- Nosso entendimento está correto?”.*

Resposta: *Está incorreto o entendimento. Vide resposta ao questionamento 3.*

09 - *“Pela topologia do item 5.2.1.8, entendemos que as eventuais CONTRATADAS deverão, para cada lote, entregar duplicação de acessos entre os Data Centers da CONTRATANTE, sendo que cada abordagem de fibra por entrada deve vir do POP de atendimento da CONTRATADA através de caminhos distintos. Está correto nosso entendimento? ”.*

Resposta: *Está incorreto o entendimento. A derivação deve ocorrer no poste junto à CONTRATANTE, realizando caminho externo (cerca de 150m) até o outro poste em face ao outro ponto de entrada, ou utilizando rota interna ao TCE-PR – entre os datacenters. A realização de vistoria pode dirimir todas as dúvidas relativas a este tema.*

10 - *“Entendemos que alguns itens como por exemplo Link, sistema de gerenciamento, antiDDoS, por serem fornecidos através de diversos*



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

componentes, alguns deles inclusive sujeitos a tributações distintas, podem ter seus componentes faturados individualmente, desde que a soma total dos componentes seja exatamente igual ao valor do item apresentado na proposta. Está correto o entendimento?”.

Resposta: *Está correto o entendimento.*

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 21/2024** será disponibilizado no *link* <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=617>, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 13 de dezembro de 2024.

LUÍS FELIPE MENDES
Pregoeiro